



6.1.64

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 106, DE 23 DE JUNHO DE 1 964.-

Dá nova redação ao Art. 28 e seu § único da Lei nº 76, de 5 de abril de 1 950.-

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 28 e seu parágrafo único, da Lei nº 76, de 5 de abril de 1 950, que estabelece normas para a execução de instalações domiciliares de esgôto, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 28º - A Prefeitura determinará o reparo das instalações que não estiverem de acordo com o presente regulamento, com prazo de 30 / dias para a sua execução.

§ - único - O não cumprimento das determinações baixadas, em função das disposições deste artigo, dentro do prazo estipulado, será aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e dado novo prazo de trinta dias a contar da aplicação da multa, que terá direito a defesa, sem efeito suspensivo. O não cumprimento dentro do novo prazo / acarretará a interrupção do fornecimento de água ao prédio objeto da notificação, até a execução dos serviços determinados pela Prefeitura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de junho de 1 964.-

Ruy Silva  
Prefeito Municipal  
Euclides Nobili

Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 23 de junho de 1 964.

Euclides Nobili  
Diretor do Departamento de Administração.